

Brasília - DF, 14 de maio de 2024.

Ilustríssimo Senhor Professor **GUSTAVO SEFERIAN SCHEFFER MACHADO**,
Presidente do **SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES
DE ENSINO SUPERIOR - ANDES-SINDICATO NACIONAL**

**Ref.: Complementação ao parecer. Possibilidade de
supressão de rubricas judiciais em caso de
reestruturação da carreira. Impacto de eventual
acordo do ANDES - SN com o Governo sobre a
carreira docente nas rubricas que a categoria da
Universidade tem a receber.**

Prezado Prof. Gustavo,

Vimos, por intermédio da presente Nota Técnica, em atenção à solicitação feita a esta Assessoria Jurídica, apresentar complementação ao parecer enviado pela AJN referente à possibilidade de supressão de rubricas judiciais em caso de reestruturação da carreira.

No referido parecer, esta Assessoria Jurídica Nacional, após análise do parecer realizado pela Assessoria Jurídica da ADUFAL - Associação dos Docentes da Universidade Federal de Alagoas, concluiu que "ainda que não possa ocorrer o pagamento *ad eternum* das rubricas relativas às diferenças de reajuste

www.mauromenezes.adv.br

•**Brasília/DF:** Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco K, Edifício Seguradoras, 5º e 14º andares - Asa Sul - CEP: 70.093-900 - Telefone: +55 (61)2195.0000

•**Salvador/BA:** Alameda Salvador, 1057, 14º Andar, Salvador Shopping Business, Torre América - CEP: 41820-790 - Telefone: +55 (71) 4009.0000

•**São Paulo/SP:** Rua Apeninos, 222, 3º Andar, Sala 3010, Edifício Esfera Office - CEP: 01533-000 - Telefone: +55 (11) 3070.0600

implantadas em sistema e pagas para servidores civis, em razão de decisões do Poder Judiciário, se faz necessária, para a sua supressão, a incorporação definitiva dos percentuais nos ganhos do servidor, nos termos do entendimento fixado no Tema 494/STF, de modo que a supressão sem a devida incorporação representaria ofensa aos princípios da segurança jurídica e da irredutibilidade dos vencimentos, bem como violaria a garantia constitucional da manutenção dos direitos adquiridos”.

Em seguida, a ADUFAL apresentou questões relacionadas ao impacto gerado por eventual acordo firmado entre o ANDES - SN com o Governo Federal sobre a carreira docente nas rubricas que a categoria da Universidade tem a receber.

Quanto ao tema, cumpre ressaltar que, ante as peculiaridades inerentes a cada caso concreto, caso seja firmado um acordo entre o ANDES - SN e o Governo Federal sobre a estruturação/reestruturação da carreira docente, deverá ser analisada se houve a incorporação definitiva de cada rubrica recebida pelos docentes ou, ao menos, sua compensação com outros percentuais a serem concedidos.

Isto porque, conforme disposto no parecer anterior realizado sobre a temática, devem ser observados, no momento da reestruturação da carreira, os princípios da segurança jurídica e da irredutibilidade dos vencimentos, de modo que eventual acordo firmado entre o ANDES - SN e o Governo não pode representar uma supressão das rubricas anteriormente recebidas pela categoria docente da Universidade, mas, em verdade, a sua incorporação.

Tal fato se dá pelo que foi decidido no julgamento do RE 596.663 (Tema 494/STF), em que foi fixado o entendimento de que “A sentença que reconhece ao trabalhador ou servidor o direito a determinado percentual de

Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Teixeira Ramos • Monya Ribeiro Tavares • Marcelise de Miranda Azevedo
 Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Érica Coutinho • Ronaldo Fleury • Denise Arantes • Leandro Madureira
 Cíntia Roberta Fernandes • Andréa Magnani • Renata Oliveira • Rodrigo Torelly • Raquel Rieger • Laís Pinto
 Paulo Lemgruber • Rodrigo Castro • Verônica Irazabal • Rafaela Posserra • Milena Pinheiro • Andreia Mendes
 Anne Mota • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Amir Khodr • Juliana Cazé • Hugo Fonseca
 Raquel de Castilho • Karen Couto • Jaqueline Almeida • Grauther Nascimento • Maria Eduarda Gomes • Francine Vilhena
 Jean Cesar Santos • Ranieri Resende • Janaina Amadeu • Douglas Mota • Ana Carla Trabuco • Tom Vasconcelos
 Hudson Garcia • Amanda Koslinski • Carolina Freire • Clareana Moura • Milena Galvão • Talyson Monteiro
 Henrique Nascimento • Thaís Galvão • Nicolle Gonçalves • Raquel Bartholo • Mariana Testoni • Thaís Lopes
 Catherine Coutinho • Mariana Barbosa • Jennyfer Fonseca • Suellen Batista • Rafael Ramon Sena • Maria Eduarda Martins
 Savana Magalhães • Luma Marques • Carolina Rosier • Daniel Alves • João Victor Amaral • Yasmin Alves • Israel Leal

acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos”.

Portanto, eventual acordo firmado entre o ANDES – SN e o Governo Federal terá o condão de possibilitar que rubricas ainda não definitivamente incorporadas aos ganhos dos servidores sejam finalmente incorporadas ou, ao menos, compensadas de forma definitiva por outros percentuais, visando, de forma primária, a garantia dos princípios da segurança jurídica e da irredutibilidade de vencimento dos servidores, com espeque no art. 37, X, da Constituição Federal, bem como a manutenção dos direitos adquiridos pela categoria docente.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,
 Assessoria Jurídica Nacional.

LEANDRO MADUREIRA SILVA
 OAB/DF nº 24.298
 Advogado da Unidade Brasília

RODRIGO PERES TORELLY
 OAB/DF nº 12.557
 Advogado da Unidade Brasília

ISRAEL LEAL DE SOUSA
 OAB/DF nº 78.730
 Advogado da Unidade Brasília